



Coordenadoria de Expediente
Of nº 0246/2019

Florianópolis, 6 de agosto de 2019

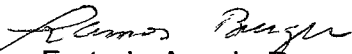
Excelentíssima Senhora
DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO
Nesta Casa

Senhora Deputada,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0201.8/2019, que "Dispõe sobre a criação e assinatura do: 'Termo de Compromisso de Denúncia' a ser assinado no ato de lavratura do Boletim de Ocorrência nas Delegacias de Polícia do Estado de Santa Catarina", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à Casa Civil, e por meio desta, ao Colegiado de Segurança Pública, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,

RECEBIDO 7/8/2019
Matricula 7867
Gabinete 08


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente



Ofício **GPS/DL/ 0723 /2019**

Florianópolis, 6 de agosto de 2019

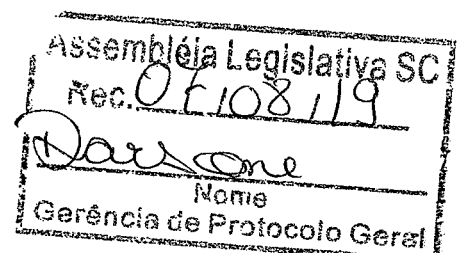
Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0201.8/2019, que "Dispõe sobre a criação e assinatura do: 'Termo de Compromisso de Denúncia' a ser assinado no ato de lavratura do Boletim de Ocorrência nas Delegacias de Polícia do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário





ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

Ofício nº 944/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 29 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/0723/2019, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0201.8/2019, que "Dispõe sobre a criação e assinatura do: 'Termo de Compromisso de Denúncia' a ser assinado no ato de lavratura do Boletim de Ocorrência nas Delegacias de Polícia do Estado de Santa Catarina".

A Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), mediante o Parecer nº 088/PL/2019, de sua Consultoria Jurídica, informou que, "Instada a se manifestar, a Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por intermédio da sua Diretoria de Inteligência, na Comunicação Interna nº 00193.2019.00153-002-001-08 (pp. 0014/0015) se manifestou contrariamente à elaboração de um novo documento a ser impresso e assinado por quem for registrar Boletim de Ocorrência contendo comunicação de crime ou de denúncia criminal, propondo a alteração do texto hoje disponível e impresso junto ao Boletim de Ocorrência, nos seguintes termos: 'Nos Boletins de Ocorrência atualmente já existe uma advertência neste sentido, com seguinte teor: O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal. Ao analisar o teor do projeto, percebemos a necessidade de fazer alteração no Boletim de Ocorrência quanto ao texto disponível, no sentido de clarear ao comunicante a efetiva pena pela denúncia caluniosa e comunicação falsa de crime ou contravenção. Assim, para atender ao teor do projeto apresentado, propomos a alteração do texto hoje disponível e impresso junto com o Boletim de Ocorrência, onde é aposta a assinatura do comunicante, para o seguinte texto: ADVERTÊNCIA: O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas nos arts. 339 e 340 do Código Penal. (Art. 339 Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente: Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa. Art. 340 Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa). Tecnicamente essa alteração pode ser realizada em curto prazo, bastando para tanto a aprovação da Delegacia-Geral da Polícia Civil, através do gestor do Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos.

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 29/08/2019

SECRETARIA-GERAL
Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

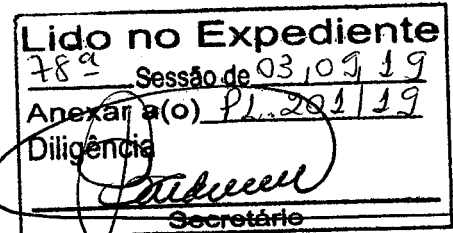
Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Ofid_944_PL_0201.8_19_SSP-PCSC
SCC 7851/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665 2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 088/PL/2019

Processo: SCC 7851/2019
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

EMENTA: DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0201.8/2019. “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ASSINATURA DO ‘TERMO DE COMPROMISSO DE DENÚNCIA’ A SER ASSINADO NO ATO DE LAVRATURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA”. MANIFESTAÇÃO DA DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL. ENCAMINHAMENTO PARA A DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS.

Sr. Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial,

Aportou nesta Consultoria Jurídica o **Ofício nº 804/CC-DIAL-GEMAT**, datado de 08 de agosto de 2019, por meio do qual a Diretora de Assuntos Legislativos da Casa Civil (DIAL/SCC), encaminhou a Vossa Excelência o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0201.8/2019, que “*Dispõe sobre a criação e assinatura do ‘Termo de Compromisso de Denúncia’ a ser assinado no ato de lavratura do Boletim de Ocorrência nas Delegacias de Polícia do Estado de Santa Catarina*”.

De acordo com Silveira¹, diligência é a “*providência para a obtenção de dado, informação, ou documento necessário à complementação de processo em andamento*”. Segundo o autor, “*no processo legislativo, o pedido de diligência, feito por meio de requerimento, é geralmente encaminhado a órgão ou entidade públicos ou ao autor da proposição*”.

O pedido de informação (diligência) é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, VI e XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de parecer jurídico, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, §º 1º, I, II e III.

¹ SILVEIRA, Antônio Barbosa da. (Coordenador). Manual de Redação Parlamentar. 3 ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013, p. 350.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA

Em se tratando de processo legislativo, cabe a Secretaria de Segurança Pública manifestar-se acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo (art. 17, II, do Decreto nº 2.382/2014), bem como responder a todos os pedidos de informações (diligências) oriundos pela ALESC, observados o disposto no Regimento Interno da ALESC e no Decreto nº 2.382/2014, não lhe cabendo, em qualquer das hipóteses, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições, pois essas tarefas são atribuídas à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado, conforme se extrai dos art. 25, 26, I, 27, I, 72, I, 146, I, 149, 150 e 209, I, do Regimento Interno da ALESC, do art. 5º, X, do Decreto nº 724/2007, e do art. 17, I do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Atendendo ao artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 2.382/2014, esta Secretaria encaminhou o processo para manifestação da instituição afeta à matéria.

Instada a se manifestar, a Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por intermédio da sua Diretoria de Inteligência na Comunicação Interna nº 00193.2019.00153-002-001-08 (pp. 0014/0015) se manifestou contrariamente a elaboração de um novo documento a ser impresso e assinado por quem for registrar Boletim de Ocorrência contendo comunicação de crime ou de denúncia criminal, propondo a alteração do texto hoje disponível e impresso junto ao Boletim de Ocorrência, nos seguintes termos:

“Em atenção a manifestação solicitada, devemos nos manifestar contrariamente a elaboração de um novo documento a ser impresso e assinado por quem for registrar Boletim de Ocorrência contendo comunicação de crime ou de denúncia criminal.

Nos Boletins de Ocorrência atualmente já existe uma advertência neste sentido, com seguinte teor: O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

Ao analisar o teor do projeto, percebemos a necessidade de fazer alteração no Boletim de Ocorrência quanto ao texto disponível, no sentido de clarear ao comunicante a efetiva pena pela denunciação caluniosa e comunicação falsa de crime ou contravenção.

Assim, para atender ao teor do projeto apresentado, propomos a alteração do texto hoje disponível e impresso junto com o Boletim de Ocorrência, onde é aposta a assinatura do comunicante para o seguinte texto:

ADVERTÊNCIA: O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidade cabíveis, previstas nos arts. 339 e 340 do Código Penal.

(Art. 339 Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente: Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 340 Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa).

Tecnicamente essa alteração pode ser realizada em curto prazo, bastando para tanto a aprovação da Delegacia-Geral da Polícia Civil, através do gestor do Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP”.

Sendo assim, estando o feito apto ao prosseguimento, sugerimos a remessa deste à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC) para as providências pertinentes, bem como para ser remetido à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 2.382/2014.

É o parecer. À consideração superior.

Florianópolis/SC, 27 de agosto de 2019.

Assinado eletronicamente

Edgard Pinto Júnior

OAB/SC nº 8.345

Consultor Jurídico - SSP



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA
PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL

Processo: SCC 7851/2019
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

DESPACHO

- 1) Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica deste Gabinete exarada através do ***Parecer nº 088/PL/2019.***
- 2) Encaminhem-se, com urgência, os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil.

Florianópolis/SC, 27 de agosto de 2019.

Assinado eletronicamente

CEL. PM Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior
Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA**

Avenida Governador Ivo Silveira, 1.521 – Capoeiras – FLORIANÓPOLIS SC – CEP 88.085-000
Fone - (48) 3665-8420 – e-mail: djpc@pc.sc.gov.br

Página 16. Versão eletrônica do processo PL./0201.8/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

SGPE: SCC 00007851/2019

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. 00193.2019.00153-002.001.08

DE: ALFEU ORBEN DIRETOR DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	DATA 16.08.2019
PARA: Doutor PAULO NORBERTO KOERICH DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA	
ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 804/CC-DIAL-GEMAT–(SCC 00007851/2019)	

Excelentíssimo Senhor Delegado.

Em atenção a manifestação solicitada, devemos nos manifestar contrariamente a elaboração de um novo documento a ser impresso e assinado por quem for registrar Boletim de Ocorrência contendo comunicação de crime ou de denúncia criminal.

Nos Boletins de Ocorrência atualmente já existe uma advertência neste sentido, com o seguinte teor: O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

REGISTRO 0498781/2019-BO-00104.2019.0011172/(PC - 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL)
DATA E HORA DO REGISTRO: 16/08/2019 12h10min
UNIDADE RESPONSÁVEL: PC - 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL

FATO

DATA DO FATO: 06/08/2019 HORA DO FATO: 08:00 (aproximada)
LOCAL DO FATO: (Interior do ambiente/Atividade financeira/Caixa eletrônico) Rodovia Francisco Magno Vieira, nº 2071, Campeche Central, FLORIANÓPOLIS/SC/BR | CEP: 88048-000 | Coordenadas: -27.6742951, -48.507337
FATOS COMUNICADOS: Estelionato/Consumado

ENVOLVIDOS

28 anos | Comunicante: Estelionato/Consumado | Viúva.
Estelionato/Consumado

Mãe:

Pai:

Data de: 17/05/1991

Naturalidade: FLORIANÓPOLIS/SC/BRASIL

RG: 5427721 - SC - Emissão: Não

Sexo: Feminino

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Estudante

Telefone:

Local de: Não informado

Endereço: (Residencial) Rodovia Francisco Magno Vieira, 2071 - CASA A, Campeche Central,

inal deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALFEU ORBEN em 16/08/2019 às 13:12:00, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. erificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SCC 00007851/2019 e o código 5JB29VB2.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA

Avenida Governador Ivo Silveira, 1.521 – Capoeiras – FLORIANÓPOLIS SC – CEP 88.085-000
Fone - (48) 3665-8420 – e-mail: dipc@pc.sc.gov.br

FLORIANÓPOLIS/SC - CEP: 88048-000

Relato Individual: Relata a comunicante que pagou um boleto no site da "BV Financeira" para pagamento no valor de R\$700,00, que pagou pelo mesmo no caixa eletrônico do banco, que após certa data constatou que o boleto era falso, pois a "BV Financeira" sempre entrava em contato com ela perguntando sobre o pagamento do mesmo que não havia sido concretizado, que o pagamento foi beneficiado para Larissa agência do Banco Votorantim. É o relato.

Sobre as informações: O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal.

Condições físicas apresentadas: Sem lesões

ATENDENTES

MARCO ANTONIO BRASIL JUNIOR (Contratado)

LOTACAO: 104 - FLORIANOPOLIS - 1ª DPCP | CPF: 928.341.131-15

ASSINATURAS

Via impressa por
ALFEU ORBEN

Ao analisar o teor do projeto, percebemos a necessidade de fazer alteração no Boletim de Ocorrência quanto ao texto disponível, no sentido de clarear ao comunicante a efetiva pena pela denúncia caluniosa e comunicação falsa de crime ou contravenção.

Assim, para atender ao teor do projeto apresentado, propomos a alteração do texto hoje disponível e impresso junto com o Boletim de Ocorrência, onde é aposta a assinatura do comunicante para o seguinte texto:

ADVERTÊNCIA: O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas nos Arts. 339 e 340 do Código Penal.

(Art. 339 Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa

Art. 340 Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa).

Tecnicamente essa alteração pode ser realizada em curto prazo, bastando para tanto a aprovação da Delegacia-Geral da Polícia Civil, através do gestor do Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP.

Respeitosamente.

Alfeu Orben
Delegado de Polícia
Diretor de Inteligência

Em caso de resposta, fazer referência ao número desta Comunicação Interna



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Despacho SCC 7851/2019

Florianópolis, 19 de agosto de 2019.

De acordo com a manifestação da Diretoria de Inteligência da Polícia Civil.
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica da SSP.

MÁRIO CÉSAR MARTINS

Delegado de Polícia Especial
Assessor do Delegado-Geral